

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 094/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZEIS, DO BAIRRO MENINO JESUS, NO DISTRITO DE PAJUÇARA, EM MARACANAÚ-CE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 094/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a criação da segunda etapa das zonas especiais de interesse social zeis, do bairro menino jesus, no distrito de Pajuçara, em Maracanaú-CE para fins de regularização urbanística e fundiária.

Essa iniciativa é de grande relevância social, pois busca garantir o direito à moradia digna, promover a inclusão social e ordenar o desenvolvimento urbano de forma sustentável e justa, alinhando-se às políticas públicas de habitação e urbanismo do município e às legislações federais e estaduais pertinentes. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a criação da ZEIS deve seguir critérios técnicos, legais e ambientais, garantindo a participação da comunidade local no processo de regularização.

É fundamental que o procedimento contemple a titulação dos imóveis, melhorias na infraestrutura urbana, saneamento básico, transporte e serviços públicos, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Recomenda-se que a implementação seja acompanhada de ações integradas entre as secretarias municipais de urbanismo, habitação, assistência social e planejamento, além de envolver a sociedade civil e os moradores na elaboração e execução do projeto. A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação contínua das ações são essenciais para assegurar a efetividade e a sustentabilidade do processo de regularização.

A comissão reforça a importância de que a criação da ZEIS respeite os princípios constitucionais de urbanismo, direito à moradia, participação popular e proteção ao meio ambiente. Deve-se garantir que as ações estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Estatuto da Cidade e a Lei Federal nº 13.465/2017, promovendo uma urbanização inclusiva, democrática e sustentável.

Por fim, a comissão recomenda que a iniciativa seja conduzida com transparência, responsabilidade social e diálogo permanente com a comunidade, contribuindo para a construção de um município mais justo, equitativo e com moradias dignas para todos os seus habitantes.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 094/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de setembro de 2025.



Relator CCJ